



*Pregar para
comissão de
Finanças
1º discussão*

PARECER N.º 29/2014.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, conforme a legislação pertinente e em consonância com o que prescreve o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, aprecia através do presente instrumento formal o **PROJETO DE LEI N.º 07/2014**, elaborado e enviado pelo Chefe do Executivo Municipal, atinente especificamente ao Orçamento correspondente ao exercício financeiro de 2015, cujo objetivo se fundamenta na estimativa da receita e consequente fixação da despesa alusiva ao Município de Caculé, Estado da Bahia.

Referido Projeto de Lei visa dentre as suas inúmeras particularidades estabelecer as estimativas correspondentes ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social, bem como a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2015 conforme planejamento técnico, cujo escopo repousa na criação de determinadas receitas e a sua adequação à realidade das respectivas despesas através das dotações orçamentárias próprias ou que poderão ser criadas para estes fins, e, que venham a viabilizar as transferências e ou gastos dos recursos para os outros Poderes, Órgãos, Secretarias, Departamentos, Gabinetes, etc., em plena consonância com o que prescreve a legislação pertinente.

Os demonstrativos das estimativas das receitas e despesas já mencionadas anteriormente alusivas ao ano de 2015 foram apresentados de forma clara nos Anexos que são partes complementares e integrantes do Projeto de Lei em epígrafe, assim, não restam dúvidas das reais intenções do Executivo Municipal em atribuir transparência plena àquilo que concerne ao respeito irrestrito aos princípios constitucionais vinculados à Administração Pública, notadamente o princípio da publicidade, e, que, reflete de modo inequívoco o seu caráter de administrador eminentemente probó.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

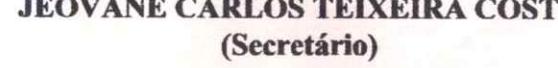
CNPJ: 05.269.101/0001-86

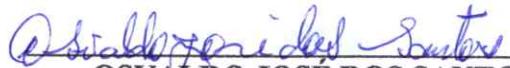
Nesse jaez, após a efetiva análise por este Órgão Colegiado do aludido Projeto de Lei, verificou-se que o mesmo se amolda aos termos consignados tanto na Legislação Federal, Lei Orgânica Municipal e também aos demais textos legais vigentes e perfeitamente aplicáveis ao caso concreto em questão.

Por conseguinte, verificamos que o Projeto de Lei em comento, preenche todos os requisitos necessários à análise, discussão e consequente aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, nesse diapasão, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 07, de autoria do Executivo Municipal, datado de 26 de setembro de 2014.**

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, em 14 de novembro de 2014.


ARI RODRIGUES TEIXEIRA
(Presidente)


JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA
(Secretário)


OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
(Relator)